LEI Nº 9.608, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Institui, no âmbito do Município de Divinópolis, o Selo "Empresa Amiga da Pessoa Idosa", a ser concedido às empresas que realizarem doações ao Fundo Municipal do Idoso (FMI).

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Divinópolis, o Selo "Empresa Amiga da Pessoa Idosa", com a finalidade de reconhecer e valorizar as empresas que contribuírem para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa, mediante doações ao Fundo Municipal do Idoso (FMI).

Art. 2º O Selo "Empresa Amiga da Pessoa Idosa" será concedido, anualmente, às empresas que realizarem doações devidamente comprovadas ao Fundo Municipal do Idoso (FMI), respeitada a legislação vigente sobre a matéria.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMPI), em conjunto com a Secretaria Municipal responsável pela política da pessoa idosa, regulamentar os critérios de concessão, renovação, divulgação e utilização do Selo "Empresa Amiga da Pessoa Idosa".

Art. 4º A concessão do Selo terá caráter honorífico e não implicará qualquer benefício fiscal ou financeiro, podendo ser utilizado pelas empresas contempladas em materiais de divulgação, publicidade institucional e demais meios de comunicação.

Art. 5º O Município poderá divulgar, em meios oficiais, as empresas agraciadas com o Selo "Empresa Amiga da Pessoa Idosa", como forma de estímulo à responsabilidade social e ao engajamento do setor privado nas políticas de proteção à pessoa idosa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(assinado digitalmente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - JKY-O5M-MKK-R64
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 09/10/2025 às 13:41:21

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 10/10/2025 às 10:06:26 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 10/10/2025 às 11:03:57 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

JKY **O5M** **MKK** **R64**